CONTRATO N.º 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alameda das Aroeiras, nº 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35661-332, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 1.489, Bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo / SP, CEP -01.205-001, neste ato representada por sua procuradora NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 01/2020 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMOVEL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a "Contratação de empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para prestação de serviços de seguro total para a motocicleta Yamaha XTZ 150 Crosser S – ano 2019/modelo 2019, Placa QXH-7311, Chassi 9C6DG2570K0007710, pertencente à Câmara Municipal de Pará de Minas, de acordo com o homologado e adjudicado à <u>Dispensa de Licitação</u> nº 01/2020, constante do Processo Licitatório nº 07/2020

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **2.1.1.** Prestar os serviços solicitados no prazo e condições previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato;
- 2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados

durante a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

- **2.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas no Art. 29, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações, conforme dispõe o inciso XII do Art. 55 daquele estatuto, sob pena de suspensão do pagamento e prevalecendo a situação, rescisão do Contrato.
- **2.1.5.** Apresentar à **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, o(s) competente(s) boleto(s) bancário(s), a apólice e os demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, para pagamento dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.
- **2.1.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-lo junto à **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente instrumento e atender aos chamados da **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- **2.1.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.
- 2.1.8. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- **2.1.9.** Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pela **CONTRATANTE**, principalmente aqueles referentes ao envio das apólices e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.
- **2.1.10.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **2.1.11.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATADA**.
- 2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **2.2.1.** A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a importância devida em 01(uma) parcela, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação do(s) competente(s) boleto(s) bancário(s), e os demais documentos exigidos, junto á Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.
- **2.2.2.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 2.2.3. Comunicar à CONTRATADA e às autoridades policiais a ocorrência de eventuais sinistros.
- **2.2.4.** Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos.
- **2.2.5.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência ao carro segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste instrumento, de forma automática, a partir da emissão da Ordem de Serviço e em conformidade com o estipulado na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020, e apólice, que fazem parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **4.1.** Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 398,79 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), a título de prêmio total, devendo ser pago á vista após a apresentação do competente boleto bancário e dos demais documentos exigidos, junto á Divisão Contábil, Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE**.
- **4.2.** Identificadas pela **CONTRATANTE** quaisquer divergências entre o boleto bancário e a apólice de seguro, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 desta Cláusula somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.
- **4.3.** No valor cobrado deverão estar inclusos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, inclusive IOF Imposto Sobre Operações Financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE DE SEGURO

- **5.1.** A apólice de seguro correspondente ao veículo, relacionado na Cláusula Primeira, passa a fazer parte integrante deste Contrato, constituindo instrumento necessário à eficácia deste instrumento contratual, devendo ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- **5.2.** Para os serviços objeto desta licitação, considerar-se-á as especificações de cobertura contidas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, integrante deste Contrato, as quais serão devidamente acobertadas pela respectiva apólice de seguro.
- **5.3.** A CONTRATANTE concederá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, para que a CONTRATADA proceda a entrega da apólice de seguro.
- **5.4.** A apólice de seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 11 (onze) de março de 2020 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 11 (onze) de março de 2021, permanecendo o veículo constante da Cláusula Primeira segurado durante todo este período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4012 — Manutenção, Reparos e Conservação de Veículos Automotores Oficiais

33.90.39.00-0027 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.39.53 – Seguros em Geral.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CONTRATANTE, através de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada em seu preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com inciso XII do Art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c suas alterações.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.
- **8.3.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **8.4.** Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.5. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e

confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

- **8.6.** A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no Art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações e aplicar as sanções prevista na Cláusula Décima Primeira.
- **8.7.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **8.8.** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executálo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **8.9.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- **8.10.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste Poder, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1 A modalidade de seguro ora contratada é SEGURO TOTAL COM COBERTURA POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO DA TABELA FIPE -FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.
- 9.2. Para a liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, a CONTRATANTE concederá à CONTRATADA prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.
- **9.3.** No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- 9.4. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro ora contratado, a CONTRATADA

será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- **10.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das apólices, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **10.2.2.** 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a *CONTRATADA*, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços solicitados e entrega das apólices, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 10.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços solicitados e entrega das apólices, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 10.6. Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcialmente, e entrega das apólices de seguro, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 11.2 desta Cláusula.
- 10.7. A execução dos serviços até a data limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 11.2 desta Cláusula.
- 10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Câmara Municipal de Pará de Minas ou cobrados judicialmente.
- 10.9. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação oficial, para recolhimento da multa,

mediante depósito na conta deste Poder Público, devendo, ainda, a empresa apresentar, pessoalmente, comprovação da realização do depósito.

- **10.10.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- **10.11.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- **10.12.** O pagamento das multas aplicadas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato e das Apólices de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c suas alterações, com as conseqüências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.
- **11.2.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no Art. 79, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.
- 11.3. Por motivos justificados e fundamentados e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.
- 11.3.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE o valor referente à proporcionalidade entre o prêmio total pago e o período restante para completar os 12 (doze) meses de vigência das apólices de seguro.
- 11.4. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser suspensa a prestação dos serviços durante este período.
- 11.5. Caso sejam requisitados e entregues, em sua integralidade, todos os serviços do presente contrato, não havendo interesse ou possibilidade jurídica de se proceder à realização de novos aditamentos de quantidade, ocorrerá a rescisão automática do presente Contrato, devendo a *CONTRATADA* ser oficiada da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá a mesma vigência das apólices de seguro, ou seja, 12 (doze)

A

meses, contados a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 11 (onze) de março de 2020 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 11 (onze) de março de 2021, permanecendo o veículo constante da Cláusula Primeira segurado durante todo este período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pará de Minas (MG), 11 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Vereador Marcílio Magela de Souza CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATADA:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS